



REGULAMENTO
DO
BR EDUCATION VENTURES ALURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 46.505.196/0001-77

São Paulo, 17 de agosto de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO	13
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	13
CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL.....	16
CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS.....	19
CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS	19
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	20
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	21
CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	21
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA.....	24
APENSO I - SUPLEMENTO I	52

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

1ª Emissão ou Primeira Emissão Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe A, que será composta por uma única subclasse.

Administradora Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

ANBIMA A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A	Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos do item 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Alvo	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto da Classe A.
Auditores Independentes	Significam os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Administradora para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe A para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Capital Autorizado	Tem o significado a ele atribuído no item 5.6 do Anexo A.

Capital Disponível para Investimentos	Significa o Capital Subscrito Total, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos da Classe A.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista em cada classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total	Significa o somatório do Capital Subscrito por todos os Cotistas da Classe A na Data de Fechamento.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A.
Categoria A	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentos de valores mobiliário.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos na Classe A.
Classe A	Significa a Classe A Multiestratégia do BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Companhia Alvo	Significa a Companhia Investida.
Companhia Investida	Significa a AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33 (" <u>ALURA</u> "), sociedade

anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou ainda, companhia domiciliada no exterior que venha a deter o controle da ALURA.

Compromisso de Investimento

Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.

Conflito de Interesses

Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida, desde que com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Controvérsias

Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.

Cotas

Significam as cotas emitidas pela Classe A, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e no Anexo A.

Cotista Inadimplente

Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na respectiva classe (i.e., que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Investido), nos termos deste Regulamento do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de subscrição.

Cotistas INR

Significa o Cotista que não seja residente para fins fiscais no Brasil.

Cotista Alienante

Significa o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, nos termos do item 6.20 do Anexo A.

Cotistas

Significam os titulares das Cotas.

Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa a data em que a Classe A encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito da oferta de emissões de Cotas. A Gestora informará, por escrito, aos Cotistas, sobre a Data de Fechamento.
Data de Início	Significa a data a partir da qual o Fundo se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas pela Gestora após a Data de Primeira Integralização.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 3.4 deste Regulamento.
Despesas Constitutivas	Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo e suas classes na CVM as taxas de registro junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, observado o disposto no item 7.5 deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou, ainda, feriados no Brasil com abrangência nacional.

**Direitos e Obrigações
Sobreviventes**

Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativos a desinvestimentos da Classe A, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada ativo investido, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).

Disputa

Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento ou aos Anexos, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

Equipe Chave de Gestão

Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo A.

Escriturador

Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Fundo

Significa o BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.

Gestora

Significa a **Crescera Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.317/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.624, de 01 de outubro de 2009.

Investidores Qualificados	Significam os investidores considerados “investidores qualificados”, nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
Justa Causa	Significa a Justa Causa da Administradora ou a Justa Causa da Gestora, conforme aplicável.
Justa Causa da Administradora	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa da Gestora	Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos e situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou <i>Gross Negligence</i> (conforme definido na legislação do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América), desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos

e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Para fins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou omissão da Gestora que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa da Gestora, nos termos acima mencionados, deverá ser informado à Administradora para que esta possa convocar Assembleia Geral ou Especial, conforme disposto neste Regulamento.

Lei 9.307

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Manual de Marcação a Mercado do Custodiante

Significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.brtrust.com.br.

Oferta

Significa qualquer distribuição pública de Cotas de colocação nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de análise prévia perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

Oportunidade de Investimento

Significa uma oportunidade de investimento da Classe A, originada pela Gestora, que atenda ao disposto nas Cláusulas 2 e 3 do Anexo A.

Outros Ativos

Terá o significado atribuído no item 2.6 do Anexo A.

Partes Indenizáveis

Significa a Administradora, a Gestora e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.

Partes Interessadas

Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora.

Partes Relacionadas

Significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou

em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento da Classe A.

Patrimônio Líquido

Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Patrimônio Mínimo Inicial

Terá o significado atribuído no item 5.8 do Anexo A.

Período de Investimento

Significa o período em que a Classe A poderá investir em Companhia Alvo ou Companhia Investida, que terá início na Data de Início e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 1º (primeiro) aniversário da Data de Início, (ii) decisão da Gestora de encerrar o Período de Investimento, ou (iii) não aprovação de integrantes do Pessoal Chave pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 do Anexo A.

Pessoal Chave

A Gestora possui equipe de profissionais especializados em investimentos de participações, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira. Os membros seniores da Equipe Chave de Gestão possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida Equipe Chave de Gestão já participou com sucesso de dezenas de transações societárias.

Prazo de Duração

Terá o significado atribuído no item 2.2. do Regulamento.

Preço de Emissão

Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 6.19 do Anexo A.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações, incluindo seus anexos e apensos.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe A à Administradora nos termos do item 7.1 do Anexo A .
Taxa de Câmbio	É a taxa de câmbio a ser determinada pela Gestora para fixação do Capital Subscrito Total, a qual considerará, a exclusivo critério da Gestora, (i) a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Fechamento, e/ou (ii) as taxas de câmbio adotadas pela Classe A em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre Dólares e Reais na Classe A, considerando o melhor interesse dos Cotistas.

Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pela Classe A e suas respectivas subclasses à Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.5 do Anexo A.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance antecipada devida pela Classe A à Gestora em caso de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.6 do Anexo A.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance complementar devida pela Classe A à Gestora em caso de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.7 do Anexo A.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BR EDUCATION VENTURES ALURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo – já considerando as 2 (duas) prorrogações aprovadas em Assembleia, prazo este que poderá ser prorrogado, também mediante deliberação em Assembleia

2.3. Durante o Prazo de Duração poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou das classes.

3.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.4. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportados pelas Partes Indenizáveis, o Fundo ou a respectiva Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe e à Companhia Investida; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da culpa grave ou dolo da Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por decisão judicial com trânsito em julgado.

3.5. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho

ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

3.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.8. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

4.1.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora por Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.1.4. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa da Gestora, o substituto da Gestora deverá adquirir qualquer participação de titularidade da Gestora, suas Partes Relacionadas e membros do Pessoal Chave no Fundo, respeitados eventuais direitos de preferência previstos nos respectivos documentos constitutivos e de governança do Fundo e do Regulamento, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

4.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

4.3. Na hipótese de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.4. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Renúncia Motivada da Gestora

4.5. Eventual renúncia da Gestora será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo A que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada ou a Taxa de Performance Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento ou no Anexo A restrições à efetivação, por parte da Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos pela Classe A em conjunto com outros veículos de investimento geridos pela Gestora, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo. Em todo caso, é ressalvada a manutenção dos direitos previstos no item 7.6.1 e seguintes do Anexo A.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(c) a destituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(d) a destituição da Administradora ou da Gestora sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(e) nomeação de substituto à Administradora e/ou à Gestora em caso de destituição, renúncia ou descredenciamento;	Maioria das Cotas presentes
(f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação proposta pela Gestora ou eventual liquidação antecipada do Fundo proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(g) deliberar sobre alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas
(h) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(i) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
(j) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, na forma deste Regulamento; e	Maioria das Cotas presentes
(k) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, no item 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas que estiverem registrados nos

livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.2.2. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos, os quais devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.3. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.3.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.3 acima:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.3.3. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.3.4. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, sem

prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.3.6. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.4. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrará a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio eletrônico deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível, sendo permitido o uso de assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2").

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos

interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Despesas do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.1(k) acima.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de Encargos. Caso haja a constituição de novas classes, os Encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.5. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora na Data de Primeira Integralização.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Os Prestadores de Serviço deverão, conforme aplicável nas respectivas esferas de atuação, enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de

Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe A terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A a serem segregadas daquelas da Administradora.

9.2. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe A terão início em 1º de abril e encerrar-se-ão em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30

(trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe A, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

BR EDUCATION VENTURES ALURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTIELSTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é ilimitada, ou seja, não limitando-se ao valor por eles subscrito.

1.2. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como “Multiestratégia”.

1.3. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, locais ou estrangeiros.

1.3.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe A por qualquer Cotista.

1.4. A Administradora e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.5. A Gestora e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.6. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.6.1. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. O objetivo da Classe A é realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Ativos Alvo emitidos por uma única Companhia Alvo, a ser definida pela Gestora, bem como realizar outras

atividades permitidas por este Anexo A e no Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme a Gestora considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento.

2.2. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe A, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) Companhia(s) Investida(s). Para tanto, ao ingressar na Classe A, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

2.3. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme a regulação aplicável.

2.4. A participação da Classe A no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe A efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando existente

2.4.1. Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Investida quando:

- (i)** o investimento da Classe A na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.5. Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme alterado.

2.5.1. Considerando que a Classe A é enquadrado na categoria “Multiestratégia”, a Companhia Investida pode ser dispensadas de adotar certas práticas de governança descritas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado o disposto no Artigo 17, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.5.2. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados nesta Cláusula e a manutenção das condições até a alienação dos Ativos Investidos.

2.6. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) a (vii) do item 3.3 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida; e.

(ii) Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e/ou (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso (“Outros Ativos”), observado ainda que a Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso.

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe A serão realizados conforme seleção da Gestora mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Período de Investimento.

3.1.1. A Classe A poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A assumidos durante o Período de Investimento.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A em Outros Ativos serão realizados a critério da Gestora, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

3.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 3.3 abaixo, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o

reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada, observado o disposto no item 3.4 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A;

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A.

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe A, a exclusivo critério da Gestora.

(v) a Classe A deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento.

(vi) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

(vii) a Classe A deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe A e do Fundo durante o prazo de 3 (três) meses, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

3.3.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 3.3 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.3 acima.

3.3.2. Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (v) do item 3.3 acima serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.4. Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 3.4 (i) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo A.

3.6. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos quando tais operações forem realizadas exclusivamente com fins de proteção patrimonial.

3.7. A Classe A é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo da Companhia Alvo emitidos ou negociados no exterior.

3.8. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.9. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.11 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.10. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 3.9 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.11. Será vedado à Classe A aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.12. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada à Administradora.

Transações entre a Companhia Investida, Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas

3.13. Sujeita à regulamentação aplicável, a Companhia Investida poderá realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175.

Rateio de Ordens

3.14. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Equipe Chave da Gestora

4.1. A Gestora possui equipe de profissionais especializados em investimentos de participações, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe Chave de Gestão"). Os membros seniores da Equipe Chave de Gestão possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida Equipe Chave de Gestão já participou com sucesso de dezenas de transações societárias.

4.1.1. Os membros seniores da referida Equipe Chave de Gestão devem possuir, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe A; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Anexo A ou no Regulamento, conforme aplicável.

Comitê de Investimentos da Gestora

4.2. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, coinvestimento, desinvestimentos da Companhia Investida, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe A serão tomadas pela Gestora por meio de seu comitê de investimento interno, integrado por executivos seniores da Gestora, inclusive os membros do Pessoal Chave.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

5.2. A Classe A não será inicialmente dividida em subclasses. Sem prejuízo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas para a Classe A. A emissão de novas subclasses para a Classe A mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado.

5.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.4. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.5. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a Primeira Emissão.

5.6. Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas precedidas de proposta da Gestora e seguidas de: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, desde que limitado ao montante equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.7. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pela Gestora ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e constarão do respectivo Suplemento.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.8. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A e não são divididos em subclasses.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.2. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(iii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e *(b)* de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, e *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e **(iv)** para Cotistas que subscreverem cotas após a adaptação do Regulamento aos termos da Resolução CVM 175, atestará conforme o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo A e nos Compromissos de Investimento.

6.4.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, mediante comunicação aos Cotistas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.4.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

6.5. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.6. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.7. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN .

6.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.9. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a Classe A; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe A. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

6.10. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.11. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

6.12. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as condições de integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos boletins de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.13. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

6.14. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas e encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.15. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.15.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.16. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência

de recursos autorizado pelo BACEN.

6.17. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe A) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

6.18. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Preço de Integralização das Cotas

6.19. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Alienação Voluntária, Transferência ou Oneração de Cotas

6.20. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora e à Gestora, as quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

6.20.1. A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Anexo A e no Regulamento; e (ii) comprovação, à Administradora, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as) Cotas se qualifica para ser investidor da Classe A e do Fundo, nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

6.20.2. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filhos, (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (vi) transferência a novo veículo de investimento sob gestão do gestor discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, a Administradora e a Gestora deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

6.20.3. Na hipótese prevista no item 6.20.2(vi) acima, a transferência de Cotas da Classe A deverá ter a anuência prévia e expressa da Gestora.

6.21. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Anexo A e no Regulamento, em especial o item 6.20, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.22. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Anexo A, no Regulamento, nos Compromissos de Investimento.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração e Taxa de Performance

7.1. Pela prestação de seus serviços à Classe A, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração de 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, considerando um montante mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus ao recebimento de taxa de gestão de acordo com os termos e condições previstas neste Anexo A e no Regulamento.

7.3. Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira, o Custodiante fará jus ao recebimento de remuneração máxima anual correspondente a 0,015% (quinze milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, sendo certo que a remuneração do Custodiante estará inclusa na Taxa de Administração descrita acima.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.4. A Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

Taxa de Performance

7.5. A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pela Classe A, calculada conforme detalhado a seguir:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times AP$$

Sendo que:

TP = a Taxa de Performance;

VD = o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído na data aplicável, ou seja, considerado como distribuído pela Classe A a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou por ocasião da liquidação da Classe A;

CI = o capital investido pelos Cotistas na Classe A, entendido como o valor efetivamente aportado na Classe A por ocasião de cada integralização de capital realizada, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação da Classe A, pelo Benchmark;

VP = a soma dos valores já distribuídos pela Classe A em datas anteriores, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do Benchmark, limitada ao valor de CI; e

AP = a alíquota de performance, equivalente a 30% do que exceder o Benchmark.

7.5.1. A Taxa de Performance será o montante a ser recebido pela Gestora, que irá variar de acordo com o retorno nominal da Classe A, referente aos valores distribuídos pela Classe A que excederem o Capital Integralizado, atualizado pelo IPCA acrescido de 8,00% (oito por cento) ao ano, desde cada data da integralização das Cotas até cada amortização ou da liquidação da Classe A.

7.5.2. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

7.5.3. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de Amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação da Classe A, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Anexo A e no Regulamento.

Taxa de Performance Antecipada

7.6. Nos termos deste Anexo A e do Regulamento, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, a Gestora fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe A, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Primeira Integralização e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa da Gestora, ou renúncia motivada da Gestora, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa da Gestora, ou renúncia motivada da Gestora.

7.6.1. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas à Gestora então destituída, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

Taxa de Performance Complementar

7.7. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, ou renúncia motivada da Gestora, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa da Gestora ou da renúncia motivada da Gestora, a Classe A realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da Companhia Investida na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas e/ou à Companhia Investida na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo A.

7.7.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou da Companhia Investida na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Gestora à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos à Classe A e/ou aos Cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou à Companhia Investida na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, durante o período compreendido entre a data da destituição ou renúncia motivada da Gestora e a data da alienação das Cotas e/ou da Companhia Investida na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora;

(iii) descontado do valor correspondente ao Benchmark calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, desde a data da destituição da Gestora até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou da Companhia Investida na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

7.7.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.7.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou da Companhia Investida na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

8. DESPESAS

8.1. Constituem encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pela Administradora, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe A no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** Despesas Constitutivas da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a título de Taxa de Administração;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe A entre bancos;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e
- (xxv) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos.

9.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe A, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(c) alteração do Anexo A que resulte em alteração dos limites e da política de investimentos da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(d) alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 4.1 deste Anexo A;	Maioria das Cotas presentes
(e) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe A proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(f) antecipação do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas presentes
(g) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, na forma deste Anexo A;	Maioria das Cotas presentes
(h) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas
(i) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(j) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(k) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas
(l) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 3.13 acima deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(m) pagamento, pela Classe A, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe A, inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo A, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo e da Classe A, além da inclusão de despesas não previstas por este Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(n) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas; e	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(o) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de resgate de Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(p) a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	Maioria das Cotas presentes
(q) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(r) aumento da (a) Taxa de Administração e/ou (b) Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
(s) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe A (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe A em qualquer situação na qual a Classe A figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe A e de seus Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(t) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(u) a realização de investimentos da Classe A após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou

(iii) a integral amortização das Cotas.

10.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii) rendimentos pagos à Classe A em decorrência do investimento, pela Classe A, em Outros Ativos ou
- (iv) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

10.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

10.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo A quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

11.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, a Administradora deverá auferir o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.3. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A, calculado de acordo com esta Cláusula.

11.3.1. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Para fins do disposto neste Anexo A e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo A e/ou a regulamentação aplicável exigir “ciência” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

13.2. Risco de desenquadramento da Classe A para fins Fiscais: Não há qualquer garantia de que a Classe A encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos, ou ainda que esta se manterá em linha com a regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175 e pela Lei nº 11.312/06, sobretudo no que se refere ao investimento mínimo de 67% da sua carteira em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe A, os rendimentos distribuídos aos Cotistas, correspondentes ao período desenquadrado, sujeitam-se à sistemática de IRRF previsto no artigo 1º

da Lei nº 11.033/04, com alíquotas regressivas em função do tempo, variando de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

13.3. Risco de concentração da Carteira da Classe A: A Classe A adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo A e no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

13.4. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

13.5. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo A e do Regulamento.

13.6. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.7. Risco de Negociação de Valores Mobiliários em Mercado Externo. Conforme o disposto na regulamentação aplicável e no item 3.7 deste Anexo A, a Classe A poderá investir em Ativos Alvo de Companhia Alvo com sede no exterior admitidos à negociação em mercado regulado estrangeiro. Em tal caso, os investimentos da Classe A poderão estar expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os valores mobiliários são negociados, o que pode afetar negativamente sua precificação. As operações da Classe A e Companhia Investida com sede no exterior poderão estar sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, sujeitas, portanto, a riscos legais e operacionais.

13.8. Risco de precificação: A precificação dos Ativos Alvo e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Ativos Alvo e demais operações estabelecidas neste Anexo A e no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios

de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe A, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

13.9. Risco de Variação na Precificação dos Ativos por Variação Cambial: Em função de parte da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados à variação de moedas estrangeiras na hipótese prevista no item 3.7 deste Anexo A, as Cotas da Classe A poderão apresentar variação negativa por períodos curtos ou mais longos, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, dependendo do momento que a Classe A vier a efetuar desinvestimentos em ativos da Carteira.

13.10. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas.

13.11. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade da Gestora e da Administradora: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

13.12. Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses

eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe A ou de sua Companhia Investida e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.13. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.14. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe A e/ou a Companhia Investida poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Companhia Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A e/ou a Companhia Investida obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.15. Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Anexo A contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe A.

13.16. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe A, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

13.17. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.18. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter a Classe A em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe A poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

13.19. Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos da Classe A são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe A será feita em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato da Companhia Investida consistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Tais investimentos em venture capital envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe A e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe A podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe A e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe A em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe A pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma da Companhia Investida. Tal participação pode sujeitar a Classe A a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe A, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A.

Uma parcela dos investimentos da Classe A pode envolver investimentos em Ativos Alvo de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe A a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe A de alienar tais Ativos Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe A, de informações não públicas

relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos na Companhia Investida envolvem riscos relacionados aos setores em que a Companhia Investida atua. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho da Companhia Investida acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Investida acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe A poderá investir na Companhia Investida que pode atuar em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais da Companhia Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho da Companhia Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe A pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe A.

Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A e das Cotas. A Classe A pode ter participações minoritárias na Companhia Investida, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em a Companhia Investida. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou fundo alvo, a Classe A tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como dos fundos alvo e dos demais cotistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe A, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a Classe A pode ser solicitado a oferecer

informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe A pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe A aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe A, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

13.20. Risco sobre a propriedade da Companhia Investida: Apesar de a Carteira da Classe A ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

13.21. Risco de investimento na Companhia Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.): A Classe A investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas à Classe A de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe A e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

13.22. Risco de diluição: A Classe A poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investidas no futuro, a Classe A poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

13.23. Risco de não realização de investimentos pela Classe A: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe A, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

13.24. Risco de potencial conflito de interesses: A Classe A poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, a Classe A poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe A;

13.25. Risco de desenquadramento para fins tributários: caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Anexo A; e/ou o Fundo ou Classe A deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo

de tributação. Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/23, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica ("Come-Cotas"), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, quando aplicável. Já os Cotistas INR não seriam elegíveis a benefício fiscal (IRRF à alíquota zero) constante da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, já que um dos requisitos para sua aplicação é a qualificação do Fundo e consequentemente da Classe A, como entidade de investimento. Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na regulamentação da CVM, os Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Da mesma forma, os Cotistas INR não poderiam fruir do benefício fiscal previsto pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

13.26. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

13.27. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Ilimitada. as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, e, em razão da natureza condominial do Fundo e do regime de responsabilidade da Classe A, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A.

13.28. Risco de Descontinuidade: Este Anexo A e o Regulamento estabelecem algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A, não sendo devida pela Classe A, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

13.29. Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

13.30. As aplicações realizadas na Classe da Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.31. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.3, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total,

por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

13.32. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

APENSO I - SUPLEMENTO I**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Classe A Multiestratégia do BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações****CNPJ nº 46.505.196/0001-77**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 2.000 (duas mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas Subclasse A foram objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável à época da emissão. A Oferta foi intermediada pela BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.
Subscrição das Cotas	As Cotas foram totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta teve início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses adicionais, a exclusivo critério da Gestora.
Preço de Integralização	Será calculado com o disposto na Cláusula 6 do Anexo A.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim

	de subscrição, conforme aplicável.
--	------------------------------------